

Assinam o termo de parceria, concordando com todas as cláusulas, na sua presença em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas para que surta todos os efeitos legais.

Pontal do Paraná, 02 de outubro de 2023.

Município de Pontal do Paraná
RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito Municipal de Pontal do Paraná

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:244D7FE7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11322/2023 DE 05/10/2023

Exercício: 2023
Decreto nº 11322/2023 de 05/10/2023

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O Prefeito Municipal de PONTALDOPARANÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2382/2022 de 23/12/2022.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Suplementação			
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.303.0030.2.056.		PROMOÇÃO DA SAÚDE	
571 - 3.3.90.93.00.00	00303	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	52.000,00
Total Suplementação:			52.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução			
12.000.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.00.000.0000.0.000.		FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
12.001.10.122.0030.2.053.		MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
490 - 3.1.90.96.00.00	00303	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	52.000,00
Total Redução:			52.000,00

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de PONTAL DO PARANÁ, Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2023.

RUDISNEY GIMENES FILHO
Prefeito

Publicado por:
Danielli Mendes do Nascimento Alves
Código Identificador:45D0644C

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº061/2023

DECRETO Nº061/2023

O Prefeito do Município de Porecatu, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º. Adere na íntegra o Decreto do Governo do Estado do Paraná nº 3434/2023.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORECATU, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (05/10/2023).

FABIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Soraya B.cavaleri
Código Identificador:5564C749

LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 05/2023

EXTRATO DE EDITAL:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023
TIPO: MENOR PREÇO
DATA DA REALIZAÇÃO: 30/10/2023
ABERTURA: 09H00
LOCAL: Rua Barão do Rio Branco, 344 – centro (Sala de Reuniões)

OBJETO: Construção de Espaço Coberto no CMEI Vicente de Conti, com execução de serviços de: serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisórias, muros e fechos; cobertura; instalações elétricas; instalações hidro sanitárias, incêndio e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; paisagismo e demais itens e especificações constantes no projeto.

Valor: R\$ 417.095,75 (quatrocentos e dezessete mil noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos)

Dotação Orçamentária:
08.08.02.123610170.1005000.4.4.90.51.01.05.00

Download do edital:
<http://portaltransparencia.porecatu.pr.gov.br/transparencia/licitacoes>
Telefone para contato: (0XX43) 3623-2232
E-mail: licitaporecatu@gmail.com ou pmprecursos@gmail.com

FÁBIO LUIZ ANDRADE
Prefeito

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:CCCE7209

LICITAÇÃO
4ºTERMO ADITIVO DO CONTRATO 200/2021

4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 200/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA LAIS BELCHIOR MARONEZI SANTOS.

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 161/2021 modalidade Pregão Presencial nº 96/2021, de um lado o Município de Porecatu, inscrito no CNPJ sob o nº 80.542.764/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Belo Horizonte, 839, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, LAIS BELCHIOR MARONEZI SANTOS, CNPJ nº

15.544.330/0001-15, neste ato representado por LAIS BELCHIOR MARONEZI, inscrito(a) no RG nº 12.482.281-5-PR e CPF nº 068.847.059-90, residente à Rua Lázaro de Carvalho, nº 74, Jardim Santo Antônio no município de Porecatu-PR, CEP 86.160-000, ao final assinado (a), doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente, mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira: Este aditivo tem como finalidade aditar o prazo em mais 06 meses a partir da data 01 de novembro de 2023 com vigência até a data de 01 de maio de 2024.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 05 de outubro de 2023.

FÁBIO LUIZ ANDRADE-	LAIS BELCHIOR MARONEZI SANTOS
Prefeito	Contratada
Contratante	

Publicado por:
Adrian Fablicio Goncalves
Código Identificador:70838C97

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1.248/2023 - AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA COHAPAR

LEI Nº 1248
05 DE OUTUBRO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a Doação do imóvel matriculado sob o nº 19.216, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, com área de 30.000m², à Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Poder Executivo Municipal de Porto Amazonas a promover a doação do imóvel matriculado sob o nº 19.216 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira, Estado do Paraná, à Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR), inscrita no CNPJ nº 76.592.807/0001-22.

Parágrafo único. O imóvel objeto desta autorização corresponde a uma área de 30.000,00m² (trinta mil metros quadrados), com as medidas e confrontações contidas na descrição do perímetro, parte componente do Anexo I desta lei.

Art. 2º O imóvel doado deverá ser destinado a implantação de casas populares, através do programa habitacional Casa Fácil Paraná (Valor de Entrada), realizado pela COHAPAR.

Art. 3º A doação prevista nesta Lei se efetivará por Escritura Pública de Doação, lavrada no cartório competente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura de Porto Amazonas, Estado do Paraná em 05 de outubro de 2023.

ELIAS JOCID GOMES DA COSTA
Prefeito Municipal

Link de acesso a Lei na íntegra: <http://leismunicipa.is/0ukki>

Publicado por:
Rosângela Fátima de Paula Orchanheski
Código Identificador:2CDDCCF4

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 10 - ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 9/2022, E DISPÕE SOBRE OS TERRENOS VAGOS DO CEMITÉRIO

LEI COMPLEMENTAR Nº 10
05 de outubro de 2023

Altera a Lei Complementar nº 9, de 30 de novembro de 2022, e dispõe sobre os terrenos vagos no Cemitério Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Tabela 2, do Anexo IV, da Lei Complementar nº 9, de 30 de novembro de 2022, que passa a vigorar, conforme o Anexo I desta lei.

Art. 2º O pagamento dos valores relativos aos terrenos no Cemitério Municipal poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes, mediante a emissão de boletos expedidos em uma única vez, pela Divisão de Tributação e Cadastro.

§ 1º Às famílias de baixa renda, com cadastro junto ao CRAS, será garantido o sepultamento em gaveta cedida pelo próprio Poder Público sem ônus financeiro, com identificação da pessoa falecida e remoção da ossada após 5 (cinco) anos, para local próprio com identificação.

§ 2º O sepultamento que trata o parágrafo anterior ficará condicionado a assinatura do termo de ciência e consentimento, constante no Anexo II desta lei.

§ 3º Às famílias de baixa renda, com cadastro junto ao CRAS, terão desconto de 30% (trinta por cento) para adquirir os terrenos disponíveis na Área 3.

Art. 3º Os terrenos vagos do Cemitério Municipal serão divididos em 4 (quatro) áreas, conforme o Anexo III desta lei, e serão objeto de permissão de uso, a título perpétuo, cuja alienação é ato exclusivo do Poder Executivo Municipal, sendo vedada a realização de compra e venda, locação ou qualquer outra negociação entre particulares sobre os terrenos e jazigos havidos no cemitério, somente perdendo a qualidade de permissionário em caso de abandono pela família do **de cujus**.

§ 1º A permissão de uso das gavetas referidas no § 1º do Art. 2º é temporária.

§ 2º Quaisquer trocas ou retirada de restos mortais do jazigo devem ser previamente autorizadas pelo Poder Público.

§ 3º As pessoas que eventualmente tiverem seu familiar enterrado em túmulo que não seja de sua propriedade, também poderão transferir os restos mortais deste familiar para o novo túmulo adquirido, depois de cumpridas as exigências regulamentadas pela vigilância sanitária local.

Art. 4º O projeto para construção de túmulos no cemitério municipal, deverá seguir os padrões previstos nos Anexos IV, V e VI desta lei, conforme a área de construção, e deverá ser aprovado pelo setor de engenharia do município.

§ 1º O início da obra ficará condicionada à aprovação do projeto e ao pagamento da taxa de licença para a construção, prevista no Anexo I.

§ 2º O uso do túmulo após a construção deverá ser expressamente autorizado pelo setor de engenharia do município.

Art. 5º A taxa de manutenção anual dos terrenos prevista no Anexo I, será paga mediante a emissão de boleto expedido pela Divisão de Tributação e Cadastro e será cobrada de acordo com a renda familiar:

I - para famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, será cobrada a taxa anual de 5 (cinco) UFM;

II - para famílias com renda mensal acima de 3 (três) salários mínimos, será cobrada a taxa anual de 10 (dez) UFM;